

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## CIRCULAR Nº111/2009

**ASSUNTO:** O acidente de trabalho e o seguro  
A nova Lei nº98/2009, de 4 Setembro – 3ª Circular

Aconselhamos a leitura das duas Circulares anteriores, sobre esta nova LEI, que vai entrar em vigor a 1 Janeiro 2010. Da importância da mesma já fizemos o devido destaque, que aqui reiteramos.

No início do corrente ano, distribuimos a Circular nº5 em que indicávamos o que a Empregadora era obrigada a “afixar” no seu interior, para informação aos seus Trabalhadores. Como essa informação é tanta,

E porque, como reiteradamente afirmam, que mais de 90% das nossas Empresas são micro e pequenas empresas, ainda havemos de ver essa “informação” afixada nas paredes exteriores das fábricas ! --- Valha-nos Deus ...

Está tudo maluco, mas vai ter de alinhar ! –Às tantas, como diz o outro, os “sãos” ficam todos fechados nos manicómios ... Isto vem a propósito do seguinte:

Já no artº66, do Dec.-Lei nº143/99, de 30/4 (que esta Lei nº98/09 irá substituir a partir de 1 Janeiro), se exigia que as empresas com mais de 5 trabalhadores, deviam afixar no estabelecimento, em lugar bem visível,

“... as disposições da lei e dos seus regulamentos referentes às obrigações dos sinistrados e dos responsáveis.”

o que íamos apostar, nunca cumpriu ...; bem, também a Inspeção fazia vista grossa, e foi passando. Acontece que,

A nova Lei nº98/2009 volta a carga e tem um artº177, cujo nº1 é o seguinte:

“1- A empresa **deve afixar**, nos respectivos estabelecimentos e em lugar bem visível, as disposições do Código do Trabalho e da presente Lei referentes aos direitos e obrigações do sinistrado e dos responsáveis.”

devendo desde logo reparar-se no seguinte:

➔ a partir de 1 Jan. 10, todas as empresas, --- e já não apenas que tem mais de 5 trabalhadores ---, tem de cumprir esta obrigação.

Se não o fizer, --- e não venha com desculpas que já não tem paredes para afixar mais papeis, tem sempre e fachada do

estabelecimento ... ---, o Legislador não se esqueceu dessa sua rebeldia: nos termos do nº3, do artº171, leva com uma contra-ordenação grave !--- Como a designação indica, a coima também é grave, ou seja, pesada, aí uns milhares de Euros que é para ficar com o seu "caixa" mais aliviado, como quem diz, menos pesado ... Claro,

Os chineses não têm de cumprir nada disto, e como não tem de gastar cola ou pregos a afixar papeis pelas paredes, podem vender os seus produtos ao preço da chuva e destruir toda a industria desta Europa, rica em papeis !

Voltando ao sério, embora dê vontade de chorar, como irá a Empresa cumprir esta obrigação ? --- temos de albardar o burro á vontade do dono, quer dizer, do Governo, e na nossa opinião poderá proceder assim:

➔ **CÓDIGO DO TRABALHO** – tirar fotocópia ou transcrever, pelo menos o seguinte:

- do artº128, do nº1 e alíneas e) e j);
- do artº127, do nº1 e alíneas c); g); h) e i);
- do artº281, dos nº1; 2; 6 e 7;
- do artº282, do nº1;
- do artº283, do nº1; 5; 7 e 8.

➔ **LEI Nº98/2009**, de 4 Setembro: tirar fotocópia, ou transcrever, pelo menos o seguinte:

- do artº8, do nº1;
- do artº13, todo o artigo;
- do artº14, do nº1 e as três alíneas;
- do artº17, dos nº1 e nº2;
- do artº23, todo o artigo;
- do artº56, dos nº1 e nº2; e, artº65, do nº1;
- do artº70, todo o artigo;
- do artº75, do nº1, até "...30%";
- do artº78, todo o artigo;
- do artº79, do nº1;
- do artº86, do nº1; e, do artº87, do nº1;
- do artº126, dos nº1 e nº2;
- do artº155, do nº1; e, artº156, nº1.

Claro, também poderá tirar fotocópia e transcrever os artigos, do Código do Trabalho, acima referenciados; e, no que respeita á lei nº98/2009, tirar uma fotocópia completa do Diploma, no Diário da Republica nº172, I Série, de 4 Set. 09, FIs. 5894 a 5920, e pendurá-lo por um cordel. É que, na m/ opinião, quase todos os artigos, desta Lei, traduzem direitos ou deveres dos sinistrados e dos responsáveis !

Sinceramente e a sério: afixe qualquer coisa, mas afixe. É que as coimas são muito graves e, para o ano, o Estado precisa de muito dinheiro ...

Novembro 2009

